



Doi: 10.4025/7cih.pphuem.1145

A ADMINISTRAÇÃO CIVIL DAS VILAS SANTIAGUISTAS NO SÉCULO XIII

Thais do Rosário (LEAM/UEM)

Jaime Estevão dos Reis (DHI/LEAM/PPH/UEM)

Resumo

A Ordem de Santiago da Espada nasceu no reino de Leão na segunda metade do século XII e, como outras Ordens militares hispânicas, teve como objetivo maior o combate aos muçulmanos no processo da Reconquista. Durante esse período não havia uma união dos reinos cristãos e, muitas vezes, eles ainda competiam entre si, mas as Ordens militares lutavam pela defesa da cristandade como um todo e não de um único reino. Dessa forma, ainda que tenha nascido sob a proteção de um rei leonês, a Ordem de Santiago lutou pelos diferentes reinos cristãos, dos quais obteve grande quantidade de doações de bens e propriedades. Havia a necessidade de repovoamento das áreas reintegradas ao território cristão, posto que não fazê-lo facilitaria quaisquer tentativas muçulmanas de retomar essas zonas, e as Ordens militares da Península Ibérica também participaram desse processo de repovoamento. Essa participação se intensificou no século XIII, sobretudo após a significativa derrota muçulmana na batalha de Las Navas de Tolosa, em 1212, aumentando o número de propriedades doadas às Ordens militares. Propomo-nos neste trabalho a apresentar um panorama geral da administração civil das vilas que estavam sob a responsabilidade da Ordem de Santiago nessa centúria, o faremos a partir de uma bibliografia santiaguista que tratou de analisar a documentação do período, em especial manuscritos de caráter normativo elaborados nos foros realizados nas maiores e mais relevantes áreas para a Ordem.

Palavras-chave: Ordem de Santiago; Vilas; Reconquista; Península Ibérica.

Introdução

A Ordem Militar de Santiago da Espada nasceu no fim do século XII no território que atualmente corresponde à Espanha. Durante muito tempo houve uma polêmica acerca de sua data fundacional, mas após a década de 1960 com os estudos de José Luis Martín e Derek Lomax para suas respectivas teses de doutoramento, os estudiosos santiaguistas passaram a tratar como válido o ano por eles proposto: 1170. Foi nesse ano então que o rei Fernando II de Leão fundou uma confraria de nobres cavaleiros para reconquistar a cidade de Cáceres e defender seus territórios estremenhos, ajudando-o na luta contra os muçulmanos.

A *irmandade dos freis de Cáceres* só recebeu o nome de *Ordem de Santiago* após um acordo com o arcebispo de Santiago no seu segundo ano de existência. Esse foi por ela recebido como frei honorário e lhe foram prometidas a defesa do povoado de Albuquerque e a subordinação a Santiago por parte dos cavaleiros em troca do nome e estandarte do patrono espanhol, além de armas e algumas doações. Desde o início foi uma irmandade com motivos religiosos, mas seus membros só foram recebidos pela Igreja como seus filhos em 1173 pelo papa Jacinto a pedido dos reis de Leão, Castela e Aragão. Nesse mesmo ano Pedro Fernández, então mestre da Ordem, foi à cúria romana levar um esboço da regra, esta só foi promulgada em 1175 quando os espatários receberam uma bula de proteção papal.

O pedido feito ao papa por alguns reis cristãos nos mostra que a Ordem de Santiago já lutava por outros reinos além de Leão. Assim, obteve várias propriedades e territórios. Muitos desses territórios lhes foram doados pois era necessário que fossem repovoados por cristãos após sua conquista e também para que continuassem protegidos contra uma possível tentativa muçulmana de retomá-lo, da mesma forma se fazia importante a repovoação de territórios próximos a esses também como forma de proteção. A disputa territorial entre os reinos cristãos também existia e crescia quanto mais a Reconquista avançava para o sul.

Neste trabalho nos atentaremos à administração de um dos tipos de território santiaguista: suas vilas.. Estas podiam ter sido criadas pela Ordem de Santiago após a obtenção de determinado território de algum reino ou, como foram muitos os casos, as vilas já existiam e só passavam a estar sob

jurisdição da Ordem. De acordo com a exposição de Derek Lomax (1965), isso gerou o descontentamento de muitos senhores no século XII, mas já na centúria seguinte, que é alvo de nosso trabalho, a maioria deles já havia entendido e aceitado que seria melhor perder algum domínio jurisdicional em troca de mais povoadores e prosperidade.

Ainda que não se trate propriamente de um trabalho de História do Direito, pois está é um domínio da História cujo âmbito de estudo analisado é o Direito, faz-se necessário a todo momento um diálogo com o vocabulário jurídico. Optamos por não traduzir alguns vocábulos considerando que eles sofreram mudanças de sentido ao longo do tempo, ainda que permaneçam os mesmos, e também que traduzi-los para algum termo usado no Direito contemporâneo demandaria um maior conhecimento de algumas de suas disciplinas.

Objetivos

Os territórios recebidos pela Ordem de Santiago foram explorados economicamente, mas ela também precisou cuidar de sua administração legal e social. Pretendemos apresentar neste texto um panorama geral de como se dava administração civil nas vilas da Ordem de Santiago no século XIII, focando em questões jurídicas, que eram a expressão da autonomia jurisdicional desses territórios, e o faremos a partir de uma bibliografia referente à ordem militar em questão.

As vilas santiaguistas

Quando trabalhamos com questões administrativas da vila, precisamos primeiramente entender algumas questões organizativas interiores da Ordem de Santiago, principalmente sua composição hierárquica, pois ao longo deste texto apontaremos algumas responsabilidades na administração das vilas que foram atribuídas a freis de acordo com sua função dentro da instituição.

O núcleo da Ordem se compunha de cavaleiros e clérigos. Todos eram freis pois haviam feito os votos ao entrar na instituição. O freis poderiam ser leigos ou clérigos, no primeiro grupo estavam os cavaleiros e os que realizavam trabalhos mecânicos, como artesãos, e no outro, os sacerdotes. Os cavaleiros geralmente eram de origem nobre e, ao longo do tempo, cada vez

mais essa exigência era reforçada. Ao tratar desse assunto, Carlos de Ayala Martínez (2007) aponta que foi principalmente a partir do século XIII que essas tendências senhoriais se tornaram comuns nas instituições religiosas.

Sendo uma ordem militar, a *milictia sancti iacobi* nasceu para combater, de modo que os cavaleiros formavam um setor dominante quantitativa e qualitativamente. O menor número de freis clérigos fica claro em documentos que demonstram que muitas vezes eles não eram suficientes para atender todas as propriedades santiaguistas, de modo que eram chamados sacerdotes que não pertenciam à Ordem para prestar seus serviços a ela onde se fizesse necessário ou exigisse o mestre. E é notável também importância dada aos cavaleiros, pois a eles eram atribuídos os altos cargos administrativos, embora a condição social dos freis clérigos fosse a mesma.

O mestre, sobre quem residia a soberania última da Ordem, era um cavaleiro. Embora sua capacidade jurídica não fosse ilimitada, pois estava submetido a aprovação nos Capítulos Gerais, reuniões em que se elaboravam estatutos através dos quais o mestre deveria legitimar suas ações, ela era muito importante. Era o mestre quem administrava os bens, que não eram poucos, da Ordem de Santiago. Como coloca Daniel Rodríguez Blanco (1985), os comendadores eram também cavaleiros, eles administravam as comendas. Muitas vezes as comendas maiores centravam seu poder na capacidade jurisdicional e não em bens territoriais, de maneira que a falta de poder territorial concreto permitia a existência de dois comendadores: o que geria propriamente a comenda e o comendador maior, que controlava as rendas. Segundo José Vicente Matellanes Merchán (2000), a importância dos comendadores maiores está demonstrada no fato de que muito foram eleitos mestres. Eram os comendadores que formavam Os Treze, conselho responsável pela eleição do mestre e que também estava a disposição para a consulta deste como forma de apoiá-lo.

A cargo dos clérigos ficavam as questões espirituais e o prior era o máximo responsável espiritual da Ordem, sua incumbência era administrar as igrejas e controlar a cobrança dos dízimos, mas tudo isso, de acordo com Matellanes Merchán (2000), sem uma capacidade jurisdicional clara. Dentro da Ordem de Santiago existia também a figura dos *sergents* ou serventes, eles não eram freis professos, apesar de serem membros formais da Ordem, e

exerciam a função de criado-escudeiro, combatendo a cavalo também, mas não com as mesmas condições (equipamentos, armas, status) que os freis leigos. Conforme aponta Ayala Martínez (2007), a maioria dos *sergents* não era de origem nobre, mas alguns poucos fidalgos que recebiam o hábito sem receber a ordem de cavalaria o faziam como *sergents*, como estabelecido em um estatuto datado de 1274.

Compreendidas as funções principais dos espatários, podemos tratar então do tema que propusemos neste trabalho. Conforme afirmação de Lomax (1965), há bastantes documentos que contêm indícios de como foram administradas as vilas santiaguistas, ao contrário do que ocorre com alguns outros tipos de propriedades da Ordem. Colocaremos alguns dos traços da administração civil desses lugares sem tratar de maneira específica de uma vila, tomando em conta o que dizem alguns autores com os quais trabalhamos aqui sobre a semelhança da estrutura administrativas entre as vilas pertencentes a essa instituição, de forma que não analisaremos os documentos, mas nos basearemos, como dito anteriormente, em estudos que fazem referência ao tema.

As vilas geralmente estavam nos limites territoriais de uma grande cidade e elas ainda ficavam sob jurisdição dessa cidade até que fosse declarada sua autonomia, a etapa mais importante de seu desenvolvimento segundo Lomax (1965), mas esta só vinha de fato quando a vila determinasse sua área. Esse processo poderia levar alguns anos, no caso de Ocaña foram 59 anos. Os senhores geralmente designavam algum oficial para representá-los nas vilas, como o senhor das vilas santiaguistas era o mestre da Ordem, este determinava que algum comendador o fizesse, pois, como vimos, o comendador era uma autoridade administrativa que devia obediência ao mestre como os demais espatários.

Quando a Ordem de Santiago fundava vilas, ao contrário dos territórios de reguengo que dependiam diretamente do rei e o tinham como senhor feudal, era a própria instituição que exercia jurisdição sobre elas e o mestre era seu senhor e quando elas já existiam, era justamente o direito de exercer esse poder jurisdicional que lhe era doado. No século XIII essas doações já não geravam tantos problemas com os senhores que tinham o poder jurisdicional sobre essas vilas, pois eles perceberam, após a experiência do século XII, que

a presença da Ordem trazia benefícios como segurança em relação aos muçulmanos, não só pelo seu poderio militar, mas também pela repovoamento com o qual vinha a prosperidade e vantagens relacionadas ao tratamento que deveriam dar os santiaguistas a outros cristãos segundo sua própria regra, como a proteção supracitada e também ações através das quais fosse praticada a caridade.

Essa autonomia dava às vilas santiaguista imundade jurisdicional, o que quer dizer que estavam isentas da justiça real, mas não completamente. É preciso compreender, como nos alerta Paolo Grossi (2005), que quando tratamos de autonomia no âmbito jurídico, o conceito é caracterizado pela relatividade: um ente autônomo é sempre uma autoridade delimitada no centro de relações de onde emanam vantagens e restrições, não está isolado em independência total, ao mesmo tempo que independe, depende também, isso de acordo com os outros entes com os quais se relaciona.

Desse modo, a justiça real poderia intervir nas vilas em casos específicos como os de crimes considerados graves: traição, estupro, destruição de estradas e latrocínio. Nas vilas santiaguistas de Castela sob o reinado de Alfonso X, por exemplo, como havia um movimento em direção ao direito escrito romanizado, a chancelería real inseria nas cartas cláusulas que reservavam à justiça do rei esses casos mais graves. Derek Lomax (1965) nos traz o exemplo da carta de Alfonso X relativa a como deveria se dar essa intervenção em Sancti Spiritus caso ali houvesse um traidor, estabelece que ele deveria ser expulso do bairro pelos seus próprios oficiais e depois detido pelos juízes de Salamanca, mas se os oficiais do bairro não colaborassem, oficiais reais poderiam entrar no bairro para capturá-lo.

Na maioria dos foros (nesse caso norma ou código dado para determinado território) da Ordem de Santiago, declara-se que a primeira instância era dos prefeitos e juízes que da vila. Ambos eram eleitos pelo mestre santiaguista ou seu representante, o comendador. Segundo Daniel Rodríguez Blanco (1991), na metade do século XIII essa escolha era feita anualmente sem a necessidade de reunir o conselho de habitantes das localidades. Posteriormente era possível que se recorresse ao mestre ou ao comendador. Havia ainda uma outra possibilidade de intervenção da justiça real que era o recurso de alçada.

O recurso de alçada era o o recurso através do qual pretendia-se que um órgão administrativo revisse um ato ditado por outro órgão hierarquicamente subordinado a ele. Esse termo (*alzada*, em castelhano) é ainda utilizado pelo Direito contemporâneo espanhol e brasileiro com a mesma definição. Ainda que houvesse essa possibilidade, Blanco (1991) aponta que não foram muitas as intervenções da justiça real nas vilas no século XIII. A dificuldade de que houvesse essa intervenção provinha de uma certa debilidade do poder central e também do próprio desconhecimento das pessoas sobre a existência de um recurso como esse.

Os freis espatários tinham benefícios relacionados à justiça, estavam livres, segundo designação papal, dos tribunais laicos e também, de acordo com designação régia, estavam isentos de *secuestro* por oficiais seculares. *Secuestro* é o termo utilizado para indicar uma espécie de medida cautelar, mas Lomax (1965) diz haver somente um documento, datado de 1241, que a registrava. O documento explicita uma tentativa de arrolar a propriedade de um frei para pagar suas dívidas, o que acabou não acontecendo pela ação de um comendador que recorreu ao rei e este proibiu que isso fosse feito.

As vilas santiaguistas costumavam ser beneficiadas nos pleitos com seus vizinhos, pois era a Ordem que conduzia o processo ante os tribunais e, de acordo com Lomax (1965), em tempo algum elas entraram em um pleito sem o apoio da Ordem. Isso só ocorreu em pleitos que entravam contra a própria Ordem de Santiago, situação excepcional da qual se tem apenas dois registros: um de Ocaña e o outro de Castrotorafe. A falta de indícios de que outras vilas também tenham feito isso pode indicar que o senhorio da Ordem, no geral, agradava.

Considerações finais

Neste trabalho pudemos apresentar de maneira concisa alguns aspectos de como se dava a administração civil das vilas santiaguistas. Estamos ainda dando os primeiros passos no longo caminho de estudos que exige o tema. Ele é bastante complexo, como a sociedade na qual estava inserido e cuja complexidade se traduziu em um universo de autonomias, e isso deve ser respeitado.

Referências bibliográficas

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Órdenes militares: orígenes, concepto y manifestaciones. In: AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. **Las órdenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII-XV)**. Madrid, Marcial Pons, 2007, p. 9-63.

BLANCO, Daniel Rodríguez. La organización institucional de la Orden de Santiago en la Edad Media. **Historia. Instituciones. Documentos**, n. 12, p. 167-192, 1985.

BLANCO, Daniel Rodríguez. Los Concejos de Ordenes Militares en la Baja Edad Media: organización y relaciones con el poder. **Historia. Instituciones. Documentos**, n. 18, p. 425-444, 1991.

GROSSI, Paolo. O sistema jurídico medieval e a civilização medieval. In: **Texto da conferência introdutória ao Congresso sobre “A civilização comunal italiana na historiografia internacional” em Pistoia**, 2005.

LOMAX, Derek W. **La Orden de Santiago: 1170-1275**. Madrid, CSIC, Escuela de Estudios Medievales, 1965.

MERCHÁN, José Vicente Matellanes. La estructura del poder en la Orden de Santiago, siglos XII-XIV. **En la España Medieval**, v. 23, p. 293, 2000.